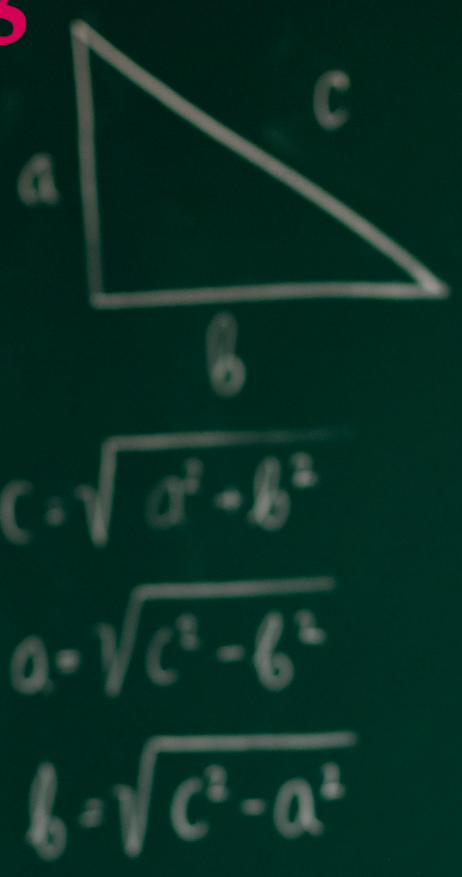


Revista **a** EVOLUÇÃO



INSPIRAÇÃO E DEDICAÇÃO
O Legado dos Professores e Professoras



Coordenaram esta edição: Manuel Francisco Neto / Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco / Vilma Maria da Silva

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/issn2675-2573.rpe.61>

Editor Responsável: Antônio Raimundo Pereira Medrado
Editor correspondente (ANGOLA): Manuel Francisco Neto

Coordenação editorial:

Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Antônio Raimundo Pereira Medrado
Isac dos Santos Pereira
José Wilton dos Santos
Vilma Maria da Silva

Coordenação editorial (Angola):

Manuel Francisco Neto
Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Com. de Avaliação e Leitura:

Prof. Dr. Adeílson Batista Lins
Prof. Me. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Me. Edson da Conceição Graça (Angola)
Prof. Me. Isac dos Santos Pereira
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto (Angola)
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco (Angola)
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza
Prof. Me. Tavares dos Santos Muhongo (Angola)
Profa. Dra. Thais Thomaz Bovo
Prof. Me. Wilder Dala Quinjango (Angola)

Bibliotecária:

Patrícia Martins da Silva Rede

Colunistas:

Prof. Dr. Adeílson Batista Lins
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Prof. Dr. Isac Chateaneuf
Jornalista João Domingos Terin (William Terin)
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Me. José Wilton dos Santos
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza

Web-edição:

T.I Lee Anthony Medrado

Contatos

Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuefrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Imagens, fotos, vetores etc:

<https://publicdomainvectors.org/>
<https://pixabay.com>
<https://www.pngwing.com>
<https://br.freepik.com>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 6, n. 61 (out. 2025). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2025. 268 p. : il. color

Bibliografia

Publicação contínua desde 2020.

Bimestral

e-ISSN 2675-2573

Disponível apenas online.

Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>

DOI: <https://doi.org/10.52078/issn2673-2573.rpe.61>

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

Em parceria com:



São Paulo | 2025

Publicada no Brasil por:

Livro Alternativo
www.livroalternativo.com.br
CNPJ: 28.657.494/0001-09

05 EDITORIAL

Antonio R P Medrado

06 Catalog'Art; Naveg'Ações de Estudantes

Isac Chateaufneuf

08 Ciência, Tecnologia & Sociedade

Adeilson Batista Lins

10 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ENTRE O DISCURSO, A LOUSA E A SUBSTITUIÇÃO DO VERDE PELO CINZA

Mirella Clerici

12 Entre linhas e lousas

Bianca de Assis Pirahy e Leticia Nascimento de Oliveira

14 POIESIS

ARTIGOS

1. ESTRATÉGIA DO GESTOR NA MELHORIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACUACO	17
<i>Adão Pacheco Valentim</i>	
2. A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NA PRÁTICA DOCENTE	22
<i>Adriana Pereira Santos da Silva</i>	
3. CRIANÇAS COM TEA: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO	27
<i>Ana Maria Dainauskas Soares</i>	
4. GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO DA SOCIEDADE MINEIRA DE CATOCA-LUNDA-SUL, ANGOLA	32
<i>Ana Paula Martins de Sousa</i>	
5. A RECUSA DA FAMÍLIA NA DESCOBERTA DO LAUDO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	41
<i>Angélica Rodrigues Valentin</i>	
6. INFLUÊNCIA DA MOTIVAÇÃO NA PRODUTIVIDADE DOS TRABALHADORES NA ORGANIZAÇÃO. ESTUDO DE CASO DA ESCOLA DO ENSINO PRIMÁRIO Nº295 DO BAIRRO CANDOMBE-VELHO, MUNICÍPIO DO UÍGE, NO ANO DE 2023/2024	49
<i>Antônio Paulo Panzo</i>	
7. DOCÊNCIA E RACISMO ESTRUTURAL: A EXPERIÊNCIA AUTOETNOGRÁFICA E INTERSECCIONAL DA PROFESSORA NEGRA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	60
<i>Bianca de Assis Pirahy</i>	
8. MONOPARENTALIDADE E SUA INCIDÊNCIA NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS FILHOS: CASO DAS FAMÍLIAS DO BAIRRO CAPALANGA	64
<i>Celso Suzana / Dorivaldo da Graça Guedes Tavares</i>	
9. A PANDEMIA E A SALA DE AULA: TRANSFORMAÇÕES, DESAFIOS E INOVAÇÕES	72
<i>Claudinei Martins de Almeida</i>	
10. O LEGADO DO LÍDER NAS ORGANIZAÇÕES	81
<i>Edson da Conceição Graça</i>	
11. NOVOS USOS E SIGNIFICADOS NO LÉXICO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTEXTOS DIGITAIS	89
<i>Eduardo Samogy Gloria</i>	
12. ARTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL: POSSIBILIDADES DE CRIAÇÃO POR MEIO DA RELEITURA	95
<i>Elaine Santos do Nascimento</i>	
13. A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA PREVENÇÃO DA OSTEOPENIA	102
<i>Elineide Maria dos Santos</i>	
14. PERSPECTIVAS SOBRE O USO DE MATERIAIS MANIPULÁVEIS NA ESCOLA PRIMÁRIA "RAINHA NZINGA Mbandi" EM NDALATANDO, CUANZA NORTE, ANGOLA	111
<i>Elsa Jaime Parente Agostinho / Elisabete Filipe Campos</i>	
15. ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE PESSOAS COMO INDICADOR DE GARANTIA DE VANTAGENS COMPETITIVAS NAS ORGANIZAÇÕES. ESTUDO DE CASO DO HOSPITAL GERAL DE LUANDA, 2023-2024	116
<i>Filomena Cassinda Loló</i>	
16. AS LEIS E OS REFORÇOS DA APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR	122
<i>Fortuna Neto Figueiredo Vitangui</i>	
17. REGISTRO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: FERRAMENTA DE REFLEXÃO, PLANEJAMENTO E COMPREENSÃO DA INFÂNCIA	136
<i>Girlele Nascimento da Silva Mantovan</i>	
18. A IMPORTÂNCIA DA LIDERANÇA PEDAGÓGICA NA GESTÃO ESCOLAR: DESAFIOS E POSSIBILIDADES	143
<i>Ingrid da Silva Cavalcante de Paula</i>	
19. OLHA O QUE HÁ DO OUTRO LADO DA TELINHA... A PRIMEIRA INFÂNCIA E AS ANIMAÇÕES À LUZ DE PIAGET	150
<i>Isac dos Santos Pereira</i>	
20. O RESGATE DO LÚDICO: BRINCADEIRAS TRADICIONAIS COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	160
<i>Joice de Andrade Silva</i>	
21. O DIREITO E A EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE	166
<i>Josefa Bezerra de Meneses</i>	
22. A MÚSICA CLÁSSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, EMOCIONAL E SOCIAL	176
<i>Leandro de Almeida Oliveira</i>	
23. A CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM ORAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL	182
<i>Luciane de Jesus Mineiro de Lima</i>	
24. IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE LIDERANÇA NAS EMPRESAS. CASO PARTICULAR DO COLÉGIO 11 DE NOVEMBRO, MUNICÍPIO DO UÍGE, 2023-2024	188
<i>Luísa Vunge Panzo</i>	
25. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COMO FERRAMENTA DA GESTÃO ESTRATÉGICA NAS ORGANIZAÇÕES: ESTUDO DE CASO DO LICEU N.º 30 EIFFEL DE CAZENGO, PROVÍNCIA DO CUANZA-NORTE	195
<i>Marcelina dos Anjos Gaspar</i>	
26. TRABALHOS COLABORATIVOS DE AUTORIA E PENSAMENTO CRÍTICO: UMA EXPERIÊNCIA COM O CRIATIVOS DA ESCOLA	204
<i>Marcelo Cunha</i>	
27. A IMPORTÂNCIA DA MUSICALIDADE AFRICANA PARA A CULTURA BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	214
<i>Maria Aparecida Armandilha Nunes</i>	
28. IMPACTO DA GESTÃO DE CARREIRA EM TEMPOS DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL: CASO DE ESTUDO: CAMINHO DE FERRO DE LUANDA-EP, NO PERÍODO DE 2023-2024	221
<i>Maria Benigna dos Paxe</i>	
29. CONTRIBUTO DO GESTOR NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DOS COLABORADORES DA EMPRESA NOVA CIMANGOLA LUANDA, SA	230
<i>Raimundo Kumbo Gomes</i>	
30. DESENVOLVENDO O PENSAMENTO MATEMÁTICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: DA TEORIA À PRÁTICA LÚDICA	238
<i>Rosemeire Santos de Deus Lopes</i>	
31. AVANÇOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS NA ÁREA DA ALFABETIZAÇÃO	244
<i>Renata da Costa Braz</i>	
32. POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COMO FACTOR DE DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS (CASO A EMPRESA UNITEL NO MUNICÍPIO DE NEGAGE - UÍGE)	254
<i>Sebastião Mpsai Ngombo</i>	
33. IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS	261
<i>Tânia Maria Pereira Castro</i>	

**ESTA REVISTA É MANTIDA E FINANCIADA POR PROFESSORAS E PROFESSORES.
SUA DISTRIBUIÇÃO É, E SEMPRE SERÁ, LIVRE E GRATUITA.**

A **REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é um projeto editorial idealizado pela **Edições Livro Alternativo** com o objetivo de **empoderar e inspirar educadores** na jornada de compartilhar suas pesquisas, estudos, experiências e relatos de vivências.

UM CORPO EDITORIAL DE EXCELÊNCIA:

Nossa equipe conta com especialistas, mestres e doutores(as), todos com vasta experiência na rede pública de ensino, além de profissionais experientes nas áreas do livro e da tecnologia da informação. Essa expertise garante a qualidade e o rigor científico das publicações da revista.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA:

Um dos nossos diferenciais é a total independência, viabilizada pelo **financiamento colaborativo de professores e professoras**. Essa autonomia nos permite defender a liberdade de expressão e a diversidade de ideias, priorizando a qualidade dos conteúdos e o impacto positivo na educação.

PROPÓSITOS QUE IMPULSIONAM A TRANSFORMAÇÃO:

- **Promover o debate** crítico e reflexivo sobre os diversos aspectos da educação, com base nas vivências, pesquisas, estudos e experiências dos profissionais da área;
- **Proporcionar a publicação** de livros, artigos e ensaios que contribuam para o aprimoramento da educação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- **Apoiar a publicação** de obras de autores independentes, democratizando o acesso à informação e promovendo a diversidade de vozes;
- **Incentivar o uso de softwares livres** na produção de materiais didáticos e na difusão do conhecimento, promovendo a inclusão digital e a redução de custos;
- **Fomentar a produção de livros** por professores e autores independentes, reconhecendo e valorizando a experiência e o saber dos profissionais da educação;

PRINCÍPIOS QUE GUIAM A NOSSA ATUAÇÃO:

- **Priorizar trabalhos voltados para a educação**, cultura e produções independentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- **Utilizar exclusivamente softwares livres** na produção de livros, revistas e materiais de divulgação, promovendo a transparência, a colaboração e a acessibilidade;
- **Incentivar a produção de obras coletivas** por profissionais da educação, fomentando a colaboração e o compartilhamento de conhecimentos;
- **Publicar e divulgar livros de professores** e autores independentes, valorizando a diversidade de vozes e perspectivas na educação;
- **Respeitar a liberdade e autonomia** dos autores, garantindo a originalidade e a autenticidade das obras publicadas;
- **Combater o despotismo, o preconceito e a superstição**, defendendo os valores da democracia, da tolerância e do respeito à diversidade;
- **Promover a diversidade e a inclusão**, valorizando as diferentes culturas, identidades e experiências presentes na comunidade educacional.

A **REVISTA PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é mais do que uma revista, é um movimento pela transformação da educação, um espaço para a colaboração, o aprendizado e a inovação.

Junte-se a nós e faça parte da construção de um futuro mais promissor para a educação!

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS



Indexadores: _____



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



O DIREITO E A EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE

JOSEFA BEZERRA DE MENESES¹

RESUMO

Este estudo analisa a relação entre o Direito e a educação inclusiva, com foco na promoção da diversidade nas instituições de ensino. Parte-se da premissa de que a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), constitui base essencial para a construção de ambientes escolares mais democráticos e equitativos. A pesquisa busca responder: de que forma o Direito contribui para efetivar a educação para a diversidade. A partir de revisão bibliográfica em bases como Google Acadêmico e SciELO, o trabalho demonstra que, embora haja avanços legais, persistem lacunas na implementação prática das políticas educacionais. Conclui-se que o fortalecimento de normas jurídicas, aliado ao treinamento de educadores, é fundamental para consolidar uma cultura escolar diversa e inclusiva.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Legislação Educacional; Transformação Social.

INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, deve ser ofertada com qualidade, equidade e respeito à diversidade. No contexto brasileiro, a diversidade compreende múltiplas dimensões — étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outras — e impõe desafios significativos ao sistema educacional. As escolas, como instituições sociais e culturais, possuem papel decisivo na consolidação de uma sociedade mais democrática, onde o respeito às diferenças e a garantia da equidade sejam não apenas ideais, mas práticas concretas no cotidiano escolar. Entretanto, o processo de efetivação de uma educação inclusiva e plural exige mais do que intenções pedagógicas; requer políticas públicas bem estruturadas, legislações claras e mecanismos de controle social que assegurem os

direitos de grupos historicamente marginalizados.

Nas últimas décadas, o Brasil avançou na formulação de políticas e marcos legais voltados à promoção da diversidade nas escolas. A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, sobretudo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), são alguns dos instrumentos normativos que atestam a preocupação estatal com a inclusão social e educacional. Tais documentos não apenas reconhecem a diversidade como valor, mas também impõem obrigações ao Estado, às instituições de ensino e à sociedade civil no combate às práticas discriminatórias e na promoção da equidade educacional (BRASIL, 2015).

¹ Licenciada em Pedagogia pela Universidade Anhanguera de São Paulo. Licenciada em Artes Visuais pela Faculdade Paulista de Comunicação Campos Salles. Pós-graduada em Educação Inclusiva e Docência no Ensino Superior Lato Sensu em Nível de Especialização pela Faculdade Paulista de Comunicação Campos Salles. Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Prefeitura Municipal de São Paulo, SME, PMSP.

Contudo, embora o arcabouço jurídico seja robusto, sua aplicação prática ainda encontra obstáculos. A persistência de ambientes escolares excludentes, o despreparo de muitos docentes para lidar com a diversidade e a ausência de recursos pedagógicos adaptados revelam um abismo entre o que está prescrito em lei e o que se realiza no cotidiano das escolas. De acordo com Silva (2018), a efetividade das normas depende de sua internalização pelas instituições e da capacitação dos profissionais da educação. Sem isso, a legislação permanece como um conjunto de intenções não materializadas, incapaz de produzir transformações significativas na vida dos sujeitos que mais necessitam de garantias legais.

A problemática que se impõe, portanto, é: de que modo o Direito influencia a efetivação da educação para a diversidade no Brasil? Esta questão orienta a presente investigação, que busca compreender o papel das normas jurídicas na construção de uma escola que acolha as diferenças, respeite os direitos e contribua para a formação cidadã dos alunos. Ao abordar a relação entre Direito e Educação, o estudo se insere em uma perspectiva interdisciplinar, articulando saberes do campo jurídico, pedagógico e social, reconhecendo que os desafios da inclusão não se resolvem isoladamente em uma única área do conhecimento.

A relevância da pesquisa está relacionada ao seu potencial de subsidiar práticas pedagógicas e políticas públicas mais efetivas, ao mesmo tempo em que contribui para o debate acadêmico sobre o papel do Direito na promoção de direitos educacionais. Em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, pensar a educação para a diversidade não é apenas uma escolha ética, mas uma exigência legal e social. Oliveira (2020) observa que a presença da diversidade na escola demanda do professor não apenas sensibilidade, mas também formação técnica e suporte institucional para lidar com contextos complexos e dinâmicos.

Este estudo se justifica também pela urgência em discutir a implementação das leis

que versam sobre inclusão e diversidade, especialmente diante de retrocessos políticos e sociais que ameaçam conquistas históricas no campo dos direitos humanos. A escola, enquanto espaço de construção da cidadania, deve ser protegida e fortalecida como ambiente de respeito à dignidade humana, onde todos os sujeitos tenham assegurado o direito de aprender e de conviver com o outro em sua totalidade.

O objetivo geral da pesquisa é investigar como as normas jurídicas contribuem para a implementação da educação para a diversidade nas escolas brasileiras. Pretende-se, com isso, mapear os principais dispositivos legais voltados à inclusão educacional, analisar sua aplicação prática e refletir sobre os entraves e potencialidades desse processo. Ao longo do trabalho, serão discutidas as legislações mais relevantes, as políticas públicas educacionais relacionadas ao tema, bem como o papel dos profissionais da educação e da sociedade civil na construção de uma escola plural e democrática.

A educação para a diversidade, no contexto brasileiro, é sustentada por um conjunto articulado de normas jurídicas que visam assegurar o direito de todos os sujeitos à aprendizagem em condições de igualdade. Este artigo propõe uma análise crítica da legislação educacional brasileira voltada à inclusão, destacando seus fundamentos, avanços e limitações, com base em uma revisão teórica e na reflexão sobre práticas escolares.

Enquanto direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, a educação deve ser ofertada com qualidade, equidade e respeito à diversidade. No contexto brasileiro, a diversidade compreende múltiplas dimensões — étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, de orientação sexual, de deficiência, entre outras — e impõe desafios significativos ao sistema educacional. As escolas, como instituições sociais e culturais, possuem papel decisivo na consolidação de uma sociedade mais democrática, onde o respeito às diferenças e a garantia da equidade sejam não apenas ideais,

mas práticas concretas no cotidiano escolar. Entretanto, o processo de efetivação de uma educação inclusiva e plural exige mais do que intenções pedagógicas; requer políticas públicas bem estruturadas, legislações claras e mecanismos de controle social que assegurem os direitos de grupos historicamente marginalizados.

Nas últimas décadas, o Brasil avançou na formulação de políticas e marcos legais voltados à promoção da diversidade nas escolas. A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, sobretudo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), são alguns dos instrumentos normativos que atestam a preocupação estatal com a inclusão social e educacional. Tais documentos não apenas reconhecem a diversidade como valor, mas também impõem obrigações ao Estado, às instituições de ensino e à sociedade civil no combate às práticas discriminatórias e na promoção da equidade educacional (BRASIL, 2015).

Contudo, embora o arcabouço jurídico seja robusto, sua aplicação prática ainda encontra obstáculos. A persistência de ambientes escolares excludentes, o despreparo de muitos docentes para lidar com a diversidade e a ausência de recursos pedagógicos adaptados, revelam um abismo entre o que está prescrito na lei e o que se realiza no cotidiano das escolas. De acordo com Silva (2018), a efetividade das normas depende de sua internalização pelas instituições e da capacitação dos profissionais da educação. Sem isso, a legislação permanece como um conjunto de intenções não materializadas, incapazes de produzir transformações significativas na vida dos sujeitos que mais necessitam de garantias legais. A problemática que se impõe, portanto, é: de que modo o Direito influencia a efetivação da educação para a diversidade no Brasil? Esta questão orienta a presente investigação, que busca compreender o papel das normas jurídicas na construção de uma escola que acolha as

diferenças, respeite os direitos e contribua para a formação cidadã das crianças “dos alunos”. Ao abordar a relação entre Direito e Educação, o estudo se insere em uma perspectiva interdisciplinar, articulando saberes do campo jurídico, pedagógico e social, reconhecendo que os desafios da inclusão não se resolvem isoladamente em uma única área do conhecimento.

A relevância da pesquisa está relacionada ao seu potencial de subsidiar práticas pedagógicas e políticas públicas mais efetivas, ao mesmo tempo em que contribui para o debate acadêmico sobre o papel do Direito na promoção de direitos educacionais. Em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, pensar a educação para a diversidade não é apenas uma escolha ética, mas uma exigência legal e social. Oliveira (2020) observa que a presença da diversidade na escola demanda do professor não apenas sensibilidade, mas também formação técnica e suporte institucional para lidar com contextos complexos e dinâmicos.

Este estudo se justifica também pela urgência em discutir a implementação das leis que versam sobre inclusão e diversidade, especialmente diante de retrocessos políticos e sociais que ameaçam conquistas históricas no campo dos direitos humanos. A escola, enquanto espaço de construção da cidadania, deve ser protegida e fortalecida como ambiente de respeito à dignidade humana, onde todos os sujeitos tenham assegurado o direito de aprender e de conviver com o outro em sua totalidade.

O objetivo geral da pesquisa é investigar como as normas jurídicas contribuem para a implementação da educação para a diversidade nas escolas brasileiras. Pretende-se, com isso, mapear os principais dispositivos legais voltados à inclusão educacional, analisar sua aplicação prática e refletir sobre os entraves e potencialidades desse processo. Ao longo do trabalho, serão discutidas as legislações mais relevantes, as políticas públicas educacionais relacionadas ao tema, bem como o papel dos

profissionais da educação e da sociedade civil na construção de uma escola plural e democrática.

Assim, este estudo espera oferecer elementos teóricos e práticos que permitam compreender melhor o papel do Direito na efetivação da diversidade educacional.

REVISÃO DE LITERATURA

A educação para a diversidade, no contexto brasileiro, encontra-se fundamentada em um arcabouço jurídico amplo e articulado que envolve desde dispositivos constitucionais até específicas legislações infraconstitucionais, embasadas em tratados internacionais, cujo objetivo é assegurar o direito de todos os sujeitos a aprender em condições de igualdade e respeito às diferenças. Em especial, a Constituição Federal de 1988 consagra a educação como direito social e dever do Estado, da família e da sociedade (art.6º e 205), providenciando alicerces para políticas de inclusão que visam garantir acesso, permanência e aprendizagem para todos, independentemente de suas características pessoais.

Após, o Brasil firmou compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que foi recepcionada pelo decreto legislativo em 2008, elevando ao nível constitucional a obrigação de promover educação inclusiva.

A adesão à Declaração de Salamanca, em 1994, marcou um ponto determinante para que o Brasil passasse a enxergar a escola como espaço de adaptação contínua, capaz de acolher a diversidade com ajustes organizacionais, curriculares e formativos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº9.394/1996) representou um marco normativo inicial, introduzindo procedimentos para atender educandos com necessidades especiais em sala comum, além de prever a formação especializada de professores e o Atendimento Educacional Especializado em horário complementar.

Embora avançada, a LDB revelou limitações na sua operacionalização: a escassez de recursos estruturais, a deficiência na formação docente e a persistência de práticas pedagógicas homogêneas minaram o potencial inclusivo das diretrizes. Nesse cenário, destaca-se o papel central da capacitação contínua de professores, ainda insuficiente em muitos cursos e redes de ensino, o que contribui para resistência cultural e metodológica frente às demandas da diversidade.

Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015) consolidou um conjunto coerente de direitos civis, políticos, sociais e educacionais, reforçando a exigência de acessibilidade, currículos ajustados, formação docente e práticas pedagógicas inclusivas.

Instituiu mecanismos de responsabilização por descumprimento e ampliou o conceito de deficiência para abarcar barreiras ambientais e atitudinais, enfatizando que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e o meio. Ainda assim, a efetivação da LBI esbarra nos custos estruturais das escolas, na ausência de tecnologias assistivas e apoio institucional, além de desafios em adaptar práticas e currículos.

No campo curricular, estudos apontam que a homogeneização dos currículos contribui para a exclusão pedagógica, ainda que o acesso físico esteja garantido. Há necessidade de flexibilidade curricular para acomodar diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, o que só ocorre quando as adaptações são sistematicamente incorporadas e acompanhadas por profissionais especializados. A educação intercultural e a decolonização curricular também são aspectos centrais na inclusão de grupos étnico-raciais; as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 impõem a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, contribuindo para o combate ao racismo institucional e a valorização da pluralidade.

Entretanto, a implementação dessas normas é prejudicada pela falta de formação

docente e pelo conservadorismo cultural presente em parte do sistema educativo.

Toda perspectiva teórica da educação inclusiva defende que a diferença deve ser reconhecida como inerente ao humano, o que implica uma educação que acomode diversidades cognitivas, culturais e sociais. A abordagem de Vygotsky sobre desenvolvimento mediado destaca a importância de interação social e apoio para elevar as zonas de desenvolvimento proximal dos alunos, o que tem se revelado um referencial relevante para práticas inclusivas eficazes. Autores contemporâneos como Mantoan reforçam que a escola precisa valorizar a diversidade e promover a formação docente contínua, enquanto Pletsch destaca a necessidade da educação especial como área interdisciplinar que deve interagir integradamente com a educação regular.

Os desafios práticos são vastos: a resistência à mudança cultural, barreiras infraestruturais, falta de tecnologias assistivas, currículos rígidos, práticas homogêneas e a ausência de envolvimento efetivo das famílias e comunidades. Estudos apontam que a formação docente pautada apenas na teoria, sem conexão com a prática escolar, resulta em professores inseguros e menos propensos a adotar metodologias inclusivas, o que perpetua a exclusão mesmo em ambientes fisicamente adaptados.

A fundamentação jurídica, embora sólida, precisa ser complementada por políticas públicas contundentes, investimentos estruturais, programas formativos contínuos e uma postura cultural que reconheça a diversidade como elemento enriquecedor do processo educativo. A articulação entre formação docente, ajustes curriculares e participação comunitária pode gerar avanços relevantes, transformando a escola num espaço de justiça social.

Em síntese, a revisão teórica revela que o Direito brasileiro oferece instrumentos potentes para promover a educação para a diversidade, mas que sua efetividade depende da superação de entraves pedagógicos, infraestruturais e

culturais. A construção de uma escola humanizadora, aderente aos princípios dos direitos humanos, exige um esforço coletivo e contínuo que envolva Estado, educadores, famílias e sociedade civil, de modo a garantir que o acesso formal se converta em aprendizagem real e respeito à diferença.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito social e dever do Estado, da família e da sociedade (art. 6º e 205), criando bases para políticas inclusivas. A adesão à Declaração de Salamanca (1994) reforçou a visão da escola como espaço adaptável à diversidade, com ajustes organizacionais e curriculares.

Medidas para inclusão, de alunos com necessidades especiais em salas comuns, formação docente especializada e Atendimento Educacional Especializado, foram introduzidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996). Apesar disso, sua implementação enfrenta obstáculos como escassez de recursos, formação insuficiente e práticas pedagógicas homogêneas.

Essas medidas foram consolidadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consolidou direitos educacionais, exigindo acessibilidade, currículos ajustados e práticas pedagógicas inclusivas. Ampliou o conceito de deficiência para incluir barreiras ambientais e atitudinais, mas sua efetivação ainda é limitada por custos estruturais e ausência de tecnologias assistivas.

No campo curricular, a homogeneização contribui para a exclusão pedagógica. A flexibilização curricular que é essencial para atender diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, promovendo a valorização da pluralidade e o combate ao racismo institucional.

Autores como Vygotsky, Mantoan e Pletsch oferecem fundamentos teóricos relevan-

tes. Vygotsky destaca o papel da interação social no desenvolvimento, Mantoan defende a valorização da diversidade e a formação contínua de professores, enquanto Pletsch propõe a educação especial como área interdisciplinar integrada à educação regular, propondo caminhos para uma educação mais justa, inclusiva e transformadora.

O PAPEL DO DIREITO NA TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O arcabouço jurídico brasileiro oferece instrumentos potentes para promover a educação inclusiva. A Constituição, a LDB, a LBI e tratados internacionais como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência formam uma base legal sólida que reconhece o direito à educação em condições de igualdade.

Entretanto, a efetividade dessas normas depende de políticas públicas eficazes, investimentos estruturais e formação docente contínua. A resistência cultural, a falta de tecnologias assistivas, currículos rígidos e o distanciamento entre teoria e prática na formação de professores são obstáculos persistentes.

A legislação exige não apenas o acesso físico à escola, mas também a garantia de aprendizagem significativa. Isso implica em adaptações curriculares, práticas pedagógicas inclusivas e envolvimento da comunidade escolar. A responsabilização por descumprimento legal, prevista na LBI, é um avanço, mas ainda enfrenta dificuldades de implementação.

Para transformar a educação, é fundamental uma articulação entre Estado, educadores, famílias e sociedade civil. O reconhecimento da diversidade como valor enriquecedor é essencial para construir uma escola humanizadora, comprometida com os direitos humanos e a justiça social.

Em 1984 a adesão à Declaração de Salamanca, marcou um ponto determinante para que o Brasil passasse a enxergar a escola como espaço de adaptação contínua, capaz de acolher

a diversidade com ajustes organizacionais, curriculares e formativos.

Como marco normativo inicial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº9.394/1996) introduziu procedimentos para atender educandos com necessidades especiais em sala comum, além de prever a formação especializada de professores e o Atendimento Educacional Especializado em horário complementar.

A partir dos marcos históricos, o Brasil firmou compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que foi recepcionada pelo decreto legislativo em 2008, elevando ao nível constitucional a obrigação de promover educação inclusiva.

Posteriormente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015) consolidou um conjunto coerente de direitos civis, políticos, sociais e educacionais, reforçando a exigência de acessibilidade, currículos ajustados, formação docente e práticas pedagógicas inclusivas.

Embora avançada, a LDB revelou limitações na sua operacionalização: a escassez de recursos estruturais, a deficiência na formação docente e a persistência de práticas pedagógicas homogêneas minaram o potencial inclusivo das diretrizes. Nesse cenário, destaca-se o papel central da capacitação contínua de professores, ainda insuficiente em muitos cursos e redes de ensino, o que contribui para resistência cultural e metodológica frente às demandas da diversidade.

Instituiu mecanismos de responsabilização por descumprimento e ampliou o conceito de deficiência para abarcar barreiras ambientais e atitudinais, enfatizando que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e o meio. Ainda assim, a efetivação da LBI esbarra nos custos estruturais das escolas, na ausência de tecnologias assistivas e apoio institucional, além de desafios em adaptar práticas e currículos.

No campo curricular, estudos apontam que a homogeneização dos currículos contribui para a exclusão pedagógica, ainda que o acesso físico esteja garantido. Há necessidade de flexibilidade curricular para acomodar diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, o que só ocorre quando as adaptações são sistematicamente incorporadas e acompanhadas por profissionais especializados. A educação intercultural e a descolonização curricular também são aspectos centrais na inclusão de grupos étnico-raciais; as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 impõem a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, contribuindo para o combate ao racismo institucional e a valorização da pluralidade.

Entretanto, a implementação dessas normas é prejudicada pela falta de formação docente e pelo conservadorismo cultural presente em parte do sistema educativo.

Toda perspectiva teórica da educação inclusiva defende que a diferença deve ser reconhecida como inerente ao humano, o que implica uma educação que acomode diversidades cognitivas, culturais e sociais. A abordagem de Vygotsky sobre desenvolvimento mediado, destaca a importância de interação social e apoio para elevar as zonas de desenvolvimento proximal dos alunos, o que tem se revelado um referencial relevante para práticas inclusivas eficazes. Autores contemporâneos como Mantoan reforçam que a escola precisa valorizar a diversidade e promover a formação docente contínua, enquanto Pletsch destaca a necessidade da educação especial como área interdisciplinar que deve interagir integradamente com a educação regular.

Os desafios práticos são vastos: a resistência à mudança cultural, barreiras infra estruturais, falta de tecnologias assistivas, currículos rígidos, práticas homogêneas e a ausência de envolvimento efetivo das famílias e comunidades. Estudos apontam que a formação docente pautada apenas na teoria, sem conexão com a prática escolar, resulta em professores

inseguros e menos propensos a adotar metodologias inclusivas, o que perpetua a exclusão mesmo em ambientes fisicamente adaptados.

Embora sólida, a fundamentação jurídica precisa ser complementada por políticas públicas contundentes, investimentos estruturais, programas formativos contínuos e uma postura cultural que reconheça a diversidade como elemento enriquecedor do processo educativo. A articulação entre formação docente, ajustes curriculares e participação comunitária pode gerar avanços relevantes, transformando a escola num espaço de justiça social.

Em síntese, a revisão teórica revela que o Direito brasileiro oferece instrumentos potentes para promover a educação para a diversidade, mas que sua efetividade depende da superação de entraves pedagógicos, infra estruturais e culturais. A construção de uma escola humanizadora, aderente aos princípios dos direitos humanos, exige um esforço coletivo e contínuo que envolva Estado, educadores, famílias e sociedade civil, de modo a garantir que o acesso formal se converta em aprendizagem real e respeito à diferença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia utilizada neste trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa do tipo revisão de literatura, com o objetivo de analisar como o Direito contribui para a efetivação da educação voltada à diversidade nas escolas brasileiras. A escolha por essa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno a partir de uma perspectiva interpretativa, buscando referências teóricas e normativas que sustentem a análise crítica da realidade educacional inclusiva no país. Para a realização da revisão, foram consultadas bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Google Acadêmico e SciELO, priorizando-se artigos científicos, dissertações, teses e documentos legais publicados entre os anos de 2015 e 2024, em língua portuguesa, que abordassem diretamente temas como educação inclusiva,

direito à diversidade, legislação educacional e políticas públicas de inclusão.

A análise dos dados se deu por meio da leitura reflexiva e interpretativa dos conteúdos encontrados, buscando identificar convergências e divergências entre os autores, bem como lacunas na aplicação das leis e políticas. Com base nesse material, foram construídas as discussões ao longo do trabalho, procurando sempre relacionar os aportes teóricos à realidade prática do sistema educacional brasileiro. A escolha pela revisão de literatura como procedimento metodológico permitiu não apenas mapear o estado atual do conhecimento sobre o tema, mas também evidenciar os desafios e as possibilidades de transformação que o Direito oferece à educação na perspectiva da diversidade.

Quando a pesquisa é qualitativa do tipo revisão de literatura, com o objetivo de analisar como o Direito contribui para a efetivação da educação voltada à diversidade nas escolas brasileiras, justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno a partir de uma perspectiva interpretativa, buscando referências teóricas e normativas que sustentem a análise crítica da realidade educacional inclusiva no país. Para a realização da revisão, foram consultadas bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Google Acadêmico e SciELO, priorizando-se artigos científicos, dissertações, teses e documentos legais publicados entre os anos de 2015 e 2024, em língua portuguesa, que abordassem diretamente temas como educação inclusiva, direito à diversidade, legislação educacional e políticas públicas de inclusão.

O levantamento dos materiais foi feito por meio da seleção de palavras-chave como “educação inclusiva”, “diversidade nas escolas”, “legislação educacional” e “direito à educação”, utilizando operadores booleanos para ampliar ou refinar os resultados. Após essa etapa, os resumos dos textos foram lidos com o objetivo de verificar sua pertinência ao problema de pesquisa. Os trabalhos mais relevantes foram então lidos na íntegra e analisados criticamente

à luz do objetivo proposto, compondo o corpo teórico da pesquisa. Além de textos acadêmicos, foram também consultadas legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

As considerações finais deste trabalho evidenciam que a relação entre o Direito e a educação para a diversidade é não apenas necessária, mas fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa, plural e democrática. A análise realizada ao longo da pesquisa permitiu compreender que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico robusto voltado à inclusão educacional e ao respeito às diferenças, a efetivação desses direitos ainda encontra entraves práticos, culturais e estruturais que limitam o pleno acesso e permanência dos sujeitos da diversidade no ambiente escolar. A pesquisa permitiu responder à questão proposta — de que modo o Direito influencia a efetivação da educação para a diversidade —, concluindo-se que os dispositivos legais são instrumentos potentes de reconhecimento e garantia de direitos, mas que sozinhos não são suficientes para promover transformações reais no cotidiano das escolas. O alcance das normas jurídicas depende diretamente da capacidade de implementação por parte do poder público, da formação continuada dos profissionais da educação, do comprometimento das instituições escolares e da fiscalização da sociedade civil.

Observou-se que a legislação brasileira avança ao reconhecer a diversidade como um princípio que deve nortear o processo educativo, como está presente na Constituição Federal, na LDB, na LBI e em outras leis específicas. No entanto, a distância entre o que está previsto em lei e a realidade concreta das escolas revela um desafio contínuo. Muitos professores ainda não recebem formação adequada para atuar com

práticas inclusivas; há carência de recursos pedagógicos adaptados, falta de acessibilidade física em muitas unidades escolares, e persistência de currículos e metodologias pouco sensíveis à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades especiais. Além disso, aspectos subjetivos, como preconceitos e resistências atitudinais, também dificultam a transformação da escola em um espaço verdadeiramente inclusivo. Isso demonstra que o enfrentamento dessas dificuldades demanda ações integradas entre os diferentes setores do poder público, as universidades formadoras de professores, as famílias e a sociedade em geral.

O objetivo geral da pesquisa foi atingido ao identificar os principais dispositivos legais que amparam a diversidade na educação e analisar suas contribuições e limitações na prática pedagógica. A análise dos textos legais e dos autores estudados permitiu concluir que há uma tensão constante entre o discurso jurídico de inclusão e a realidade excludente ainda vivenciada em muitos contextos escolares. Apesar disso, também se identificaram iniciativas promissoras em diversas regiões do país, onde políticas públicas eficazes, aliadas à formação qualificada de educadores e à escuta das comunidades escolares, têm promovido avanços significativos na construção de ambientes educativos mais abertos à diferença.

As contribuições deste estudo ao meio acadêmico concentram-se na possibilidade de fornecer um panorama atualizado sobre a legislação educacional inclusiva no Brasil, bem como nos desafios da sua implementação. Ao reunir e analisar criticamente autores e dispositivos legais, o trabalho reforça a importância de pesquisas interdisciplinares que articulem os campos do Direito e da Educação, oferecendo subsídios teóricos e práticos para estudantes, professores, gestores e pesquisadores que atuam ou estudam a temática da inclusão e diversidade escolar. Além disso, o trabalho propõe reflexões que podem ser utilizadas na formulação de novas políticas públicas educacionais mais efetivas e mais

sensíveis às múltiplas formas de ser e aprender presentes na sociedade contemporânea.

No que se refere às contribuições para a sociedade, destaca-se que este estudo reafirma a centralidade da escola como espaço de convivência com a diferença e de formação cidadã. Em uma época em que discursos de intolerância e retrocessos nos direitos sociais ganham força, torna-se ainda mais urgente defender a educação como prática emancipatória, fundamentada nos direitos humanos, no respeito à dignidade e na valorização das identidades culturais e subjetivas dos educandos. A efetivação da educação para a diversidade não pode ser vista como um favor ou um diferencial, mas sim como um direito inalienável, assegurado legalmente e necessário à consolidação de um projeto social justo, inclusivo e verdadeiramente democrático. Conclui-se, portanto, que o Direito possui papel estruturante nesse processo, na medida em que reconhece, regula e protege os direitos educacionais, mas que sua força transformadora depende de uma constante articulação com a prática pedagógica, com o compromisso ético dos educadores e com a participação ativa da comunidade escolar. É nessa confluência entre norma, ação e sensibilidade que a escola se torna, de fato, um território de diversidade, de justiça e de transformação social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [URL]. Acesso em: 01 jul. 2025.
- MENDES, A. B. Educação inclusiva e legislação: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação*, v.22, n.3, p.45-62, 2017. OLIVEIRA, C. D. Formação de professores em contextos de diversidade. *Educação em Revista*, v.36, n.2, p.112-130, 2020. SILVA, F. R. A Lei Brasileira de Inclusão e os direitos educacionais. *Cadernos de Educação*, v.10, n.1, p.15-28, 2018
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

PLETSCH, Márcia Denise. Educação especial na perspectiva inclusiva: desafios da formação docente. Revista Educação Especial, Santa Maria, v. 23, n. 38, p. 391–404, 2010.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GAMA, Francinaide; LEAL, Jéssica. Panorama da Educação Inclusiva no Brasil: avanços e desafios. Revista Educação e Políticas em Debate, v. 9, n. 2, p. 1–20, 2020.

WILDER DALA C
erando desafios, in
com pa

INÁCIO MONTEI
a segurança e do bem-estar da coe

www.primeir



<https://doi.org/10.52078/issn2675-2573.rpe.61>



COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
Profa. Esp. Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

- Adão Pacheco Valentim
- Adriana Pereira Santos da Silva
- Ana Maria Dainauskas Soares
- Ana Paula Martins de Sousa
- Angélica Rodrigues Valentim
- António Paulo Panzo
- Bianca de Assis Pirahy
- Celso Suzana e
- Dorivaldo da Graça Guedes Tavares
- Claudinei Martins de Almeida
- Edson da Conceição Graça
- Eduardo Samogy Gloria
- Elaine Santos do Nascimento
- Elineide Maria dos Santos
- Elsa Jaime Parente Agostinho e
- Elisabete Filipe Campos
- Filomena Cassinda Loló
- Fortuna Neto Figueiredo Vitangui
- Girlene Nascimento da Silva Mantovani
- Ingrid da Silva Cavalcante de Paula
- Isac dos Santos Pereira
- Joice de Andrade Silva
- Josefa Bezerra de Meneses
- Leandro de Almeida Oliveira
- Luciane de Jesus Mineiro de Lima
- Luísa Vunge Panzo
- Maria Benigna dos Paxe
- Marcelina dos Anjos Gaspar
- Marcelo Cunha
- Maria Aparecida Armandilha Nunes
- Raimundo Kumbo Gomes
- Renata da Costa Braz
- Rosemeire Santos de Deus Lopes
- Sebastião Mpassi Ngombo
- Tânia Maria Pereira Castro

Indexadores:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres



Parceiros:

